

EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE MEDIADORES DE SEGUROS
ATO PREPARATÓRIO DA DECISÃO DE CANCELAMENTO

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e em face da devolução da correspondência postal, procede-se à notificação, por edital, da decisão da Senhora Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de 5 de novembro de 2019:

“Ao abrigo da delegação de poderes que me foi conferida pelo Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões em 6 de agosto de 2019, e considerando que, nos termos a alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, o período máximo de dois anos permitido para a manutenção da suspensão dos mediadores em anexo, encontra-se ultrapassado, decido:

1. Levantar oficiosamente a suspensão da inscrição no registo dos mediadores de seguros de acordo com o Anexo;
2. Notificar os mediadores de seguros em causa para, através do Portal ASF, procederem à regularização dos respetivos registos, com vista a dar cumprimento às condições de acesso e de exercício, nomeadamente no que respeita às informações relativas ao seguro de responsabilidade civil profissional e a um endereço eletrónico que permita a comunicação da ASF, conforme exigido no artigo 16.º do RJDSR;
3. Em simultâneo, notificar os mediadores da provável decisão de a ASF cancelar as respetivas inscrições, de acordo com aos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e da alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º do RJDSR, caso não seja comprovado o cumprimento das condições de acesso e exercício aplicáveis à categoria de agente de seguros.”

Em conformidade com a decisão em apreço, os mediadores, indicados no Anexo, ficam notificados de que dispõem de **10 dias úteis**, a partir da data do presente edital, para comprovar o cumprimento das condições de acesso e exercício aplicáveis à respetiva categoria de agente de seguros.

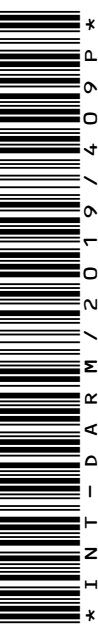
Os interessados podem pronunciar-se por escrito sobre o presente projeto de decisão até ao prazo acima indicado, podendo o processo em curso ser consultado na sede da ASF, sita na Avenida da República, n.º 76, em Lisboa, todos os dias úteis, entre as 10h e as 12h e as 14h e as 16h.

Lisboa, 11 de dezembro de 2019



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo



ANEXO

Levantamento de suspensão da inscrição de mediadores de seguros por ter sido excedido o prazo máximo de dois anos de suspensão			
N.º Mediador	Nome	Ramos	Data da suspensão
310335211	FATIMA CRISTINA SILVA GOMES	Vida/Não Vida	22-05-2017
312370617	SÉRGIO TAVARES SILVA PINTO	Vida/Não Vida	30-06-2017